

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 03 DE ABRIL DE 2003

Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, na avaliação especial de desempenho de seus servidores para efeito de aquisição de estabilidade.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso X e 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 4º, inciso III do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º art. 27 da Lei Estadual 13.092/2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar a forma interna de procedimento da avaliação especial de desempenho dos servidores da ARCE para efeito de aquisição de estabilidade dos servidores em estágio probatório;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

**Art. 1º** - Fica instituída a avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para efeito de aquisição de estabilidade, de acordo com os requisitos e o procedimento estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** - Estágio probatório é o triênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

**Art. 2º** - Comissão Especial de Avaliação, que será composta por três servidores estáveis da ARCE, nomeados pelo Conselho Diretor, procederá à avaliação especial de desempenho.

**Parágrafo único** - Como subsídio para a avaliação especial de desempenho, durante o período do estágio probatório serão realizados ciclos de acompanhamento e supervisão nos quais serão computados os escores parciais de desempenho.

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DO SCORE DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

**Art. 3º** - São requisitos objetivos a serem observados, obrigatória e exclusivamente, na avaliação especial de desempenho de cada servidor:

I - Adaptação ao trabalho: verificada por meio da capacidade do servidor, e da qualidade com que este desempenha as atribuições do cargo, a partir dos seguintes aspectos:

**a) Capacidade:** verificada pelo potencial do indivíduo apresentar soluções técnicas e funcionais em função do conhecimento teórico e da experiência profissional anterior, bem como a visualização de situações sobre diversos ângulos, prevendo resultados e conseqüências de ações. Atitude sempre voltada ao desenvolvimento de habilidades funcionais.

**b) Qualidade do Desempenho:** verificada pela qualidade técnica e a boa apresentação dos trabalhos solicitados, bem como sua correção, clareza e exatidão.

**II - Equilíbrio emocional e Capacidade de Integração:** verificados pelo comportamento no ambiente de trabalho de forma educada e respeitosa para com o público e colegas, pautando-se pelo equilíbrio nas relações, bem como pela atitude profissional participativa, visando a preservação do bom ambiente de trabalho em equipe.

**III - Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público:** verificado pela observância das normas e regulamentos da ARCE, bem como do Estatuto do Funcionário Público do Estado do Ceará, e das demais leis e decretos relativos ao servidor estadual, com observância da ética profissional.

**Art. 4º** - O escore da avaliação especial de desempenho será calculado pelo somatório da pontuação de cada requisito de que trata o artigo anterior, podendo variar de 1 a 10, na seguinte escala:

**I** - de 1 (um) a 3 (três) pontos: performance insuficiente;

**II** - de 4 (quatro) a 6 (seis) pontos: performance média;

**III** - de 7 (sete) a 8 (oito) pontos: performance boa;

**IV** - de 9 (nove) a 10 (dez) pontos: performance excelente.

**Parágrafo único** - O escore mínimo será de 3 (três) pontos e o máximo de 30 (trinta) pontos para cada servidor.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º** - Ao final do estágio probatório de cada servidor a Comissão Especial de Avaliação reunir-se-á para analisar e apurar o desempenho do mesmo.

**Art. 6º** - O formulário de avaliação especial de desempenho conterà, obrigatoriamente, o aceite ou contestação do servidor avaliado.

**Art. 7º** - Adquirirá estabilidade o servidor em estágio probatório que tiver atingido, no mínimo, 5 (cinco) pontos na média geral e 4 (quatro) pontos em cada item da avaliação especial de desempenho.

**Art. 8º** - Da decisão da Comissão Especial de Avaliação, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do servidor.

**§ 1º** - Os recursos interpõem-se por meio de requerimento escrito no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

**§ 2º** - A Comissão Especial de Avaliação terá o prazo de dez (10) dias, contados da data do protocolo do pedido de reconsideração, para decidir sobre o recurso impetrado.

**Art. 9º** - A decisão final da Comissão Especial de Avaliação será submetida à

homologação do Presidente do Conselho Diretor da ARCE e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - A publicação não especificará a pontuação obtida pelo servidor, restringindo-se a informar se o servidor foi aprovado ou reprovado.

**Art. 10º** - Aplicam-se aos ciclos de acompanhamento e supervisão os requisitos e escores estabelecidos para a avaliação especial de desempenho no Capítulo III desta Resolução.

**Art. 11** - Os ciclos de acompanhamento e supervisão do servidor serão procedidos pelo superior hierárquico imediato de cada servidor, encaminhando-se os dados obtidos à Comissão Especial de Avaliação, a fim de que esta proceda à homologação dos resultados parciais.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial de Avaliação, tendo como insuficientes as informações apresentadas nos formulários dos ciclos de acompanhamento e supervisão, poderá requisitar ao avaliado ou ao seu superior hierárquico, os documentos e informações que entender necessários e pertinentes ao processo de avaliação especial de desempenho.

**Art. 12** – O primeiro ciclo de acompanhamento e supervisão para subsidiar a avaliação especial de desempenho, ocorrerá ao completar um ano de posse do servidor e, a partir daí, realizar-se-ão a cada seis meses, até o final do estágio probatório.

**Art. 13** - Os resultados parciais dos ciclos de acompanhamento e supervisão serão registrados em banco de dados do estágio probatório.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - O primeiro ciclo de acompanhamento e supervisão dos servidores que se encontram com mais de 1 (um) ano de estágio probatório até a data de publicação desta resolução, ocorrerá no período de 05 a 30 de maio de 2003, devendo-se avaliar o desempenho do servidor desde a posse até o presente.

**Art. 15** – Na primeira avaliação especial de desempenho dos servidores da ARCE, a Comissão Especial de Desempenho será composta pelos membros do Conselho Diretor da ARCE.

**Art. 16** - Na avaliação especial de desempenho e nos ciclo de acompanhamento e supervisão utilizar-se-ão, obrigatoriamente, formulários padronizados, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

**Art. 17** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

**Art. 18** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2003.

**José Bonifacio de Sousa Filho**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

**Hugo de Brito Machado**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

**Jurandir Marães Picanço Júnior**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 25/04/2003.

## Anexo I – Modelo de Formulário de Avaliação Especial de Desempenho

### AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

NOME			
CARGO			
MATRÍCULA	DATA ADMISSÃO	DATA TÉRMINO ESTÁGIO	DATA AVALIAÇÃO

FATORES	AVALIAÇÃO									
<b>1. ADAPTAÇÃO AO TRABALHO – Capacidade e Qualidade</b> com que o servidor desempenha as atribuições do cargo. Sendo <b>Capacidade</b> o potencial do indivíduo em apresentar soluções técnicas e funcionais em função do conhecimento teórico e da experiência profissional adquirida, bem como a visualização de situações de diversos ângulos, prevendo resultados e conseqüências das ações com atitudes sempre voltadas ao desenvolvimento de habilidades funcionais e <b>Qualidade</b> a correção, clareza e exatidão no desenvolvimento dos trabalhos executados.	Insuficiente			Média			Boa		Excelente	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>2. EQUILÍBRIO EMOCIONAL E CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO</b> – Trata-se do comportamento no ambiente de trabalho sendo ideal o comportamento de forma educada e respeitosa com o público e com os pares, pautando-se pelo equilíbrio nas relações, portando-se de maneira profissional e participativa, visando a preservação de um bom ambiente de trabalho em equipe.	Insuficiente			Média			Boa		Excelente	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>3. CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO</b> – Observância das Normas e Regulamentos da ARCE, bem como do Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará e das demais Leis, Decretos e Normas relativos ao Servidor Público, com observância da ética profissional.	Insuficiente			Média			Boa		Excelente	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO</b>										

Observações do Avaliado

Assinatura do Avaliado

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Conselheiro do Conselho Diretor	Conselheiro do Conselho Diretor	Presidente do Conselho Diretor

## Anexo II – Modelo de Formulário de Avaliação Parcial de Desempenho

### CICLO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO AVALIAÇÃO PARCIAL DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		
NOME		
CARGO		
MATRÍCULA	DATA ADMISSÃO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO

FATORES	AVALIAÇÃO									
<b>1. ADAPTAÇÃO AO TRABALHO – Capacidade e Qualidade</b> com que o servidor desempenha as atribuições do cargo. Sendo <b>Capacidade</b> o potencial do indivíduo em apresentar soluções técnicas e funcionais em função do conhecimento teórico e da experiência profissional adquirida, bem como a visualização de situações de diversos ângulos, prevendo resultados e conseqüências das ações com atitudes sempre voltadas ao desenvolvimento de habilidades funcionais e <b>Qualidade</b> a correção, clareza e exatidão no desenvolvimento dos trabalhos executados.	Insuficiente			Média			Boa		Excelente	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>2. EQUILÍBRIO EMOCIONAL E CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO</b> – Trata-se do comportamento no ambiente de trabalho sendo ideal o comportamento de forma educada e respeitosa com o público e com os pares, pautando-se pelo equilíbrio nas relações, portando-se de maneira profissional e participativa, visando a preservação de um bom ambiente de trabalho em equipe.	Insuficiente			Média			Boa		Excelente	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>3. CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO</b> – Observância das Normas e Regulamentos da ARCE, bem como do Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará e das demais Leis, Decretos e Normas relativos ao Servidor Público, com observância da ética profissional.	Insuficiente			Média			Boa		Excelente	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO</b>										

Observações do Avaliado
Assinatura do Avaliado

Observações do Superior Hierárquico Imediato
Assinatura do Superior Hierárquico Imediato

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO		
Conselheiro do Conselho Diretor	Conselheiro do Conselho Diretor	Presidente do Conselho Diretor